



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 5 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Política de Gestão de Riscos do STJ, e a Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022, que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios do STJ.

O VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta dos Processos STJ n. 10.717/2015, STJ n. 1.638/2017 e STJ n. 30.298/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar mecanismos para o aperfeiçoamento da gestão de custos no âmbito dos macrodesafios do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os colegiados de gestão devem ser vinculados a colegiados temáticos de governança relacionados a suas respectivas matérias, conforme previsto na Resolução STJ/GP n. 22 de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO as atribuições previstas para a sistemática da informação de custos do Tribunal regulamentadas pelo Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de apoiar a gestão na tomada de decisões referentes à alocação e eficiência de recursos,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Riscos, Continuidade e Custos mencionado na [Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020](#) e na [Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022](#) passa a ser denominado "Comitê Gestor de Riscos e Continuidade", e as atribuições relacionadas ao colegiado de gestão de custos serão definidas pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal no âmbito da sistemática de informação de custos.

Art. 2º O inciso III do art. 5º, o *caput* do art. 6º e o *caput* do art. 11 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 6 de fevereiro de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

III – Comitê Gestor de Riscos e Continuidade;

....." (NR)

"Art. 6º O Comitê Gestor de Riscos e Continuidade será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:" (NR)

"Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Riscos e Continuidade nas questões relacionadas à gestão de riscos:" (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 6º, o *caput* do art. 7º e o *caput* do art. 9º da Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

III – Comitê Gestor de Riscos e Continuidade;

.....” (NR)

“Art. 7º O Comitê Gestor de Riscos e Continuidade será integrado pelos titulares das unidades do Tribunal mencionadas abaixo:” (NR)

"Art. 9º Compete ao Comitê Gestor de Riscos e Continuidade, nas questões relacionadas à continuidade de negócios:" (NR)

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Superior Tribunal de Justiça**, em 25/01/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3923754** e o código CRC **3E266FCD**.